



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 019 / 2019 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **PROIBRAS LTDA - EPP**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00343493/2018-93

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **PROIBRAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.235.633/0001-00, denominada CONTRATADA, com sede na RUA JOSÉ VERSOLATO, 111 cj. 513 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09.750-730, Telefone/Fax (11) 5091-6780, E-mail: ecorrea@proibras.com.br; neste ato representada por ELISEU CANDIDO CORREA, portadora do RG nº 4110772X - SSP-SP e CPF nº 107.988.038-00, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 242/2017 – SES/DF** (10339951), **ATA nº 242/2018A** (10340039), **Resultado da Licitação** (10339538), **Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 242/2018-SES/DF** (10339794), **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 242/2018-SES/DF** (10339656), **Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM005453** (15339236), **AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003987** (15339414), **Autorizo da Nota de empenho** (20178282), **Nota de Empenho (20579929)**, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (APARELHO DE DOPPLER TRANSCRANIANO PORTÁTIL), para atender as necessidades da Organização de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO/CNCDO do DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 242/2017 – SES/DF** (10339951), **ATA nº 242/2018A** (10340039), **Resultado da Licitação** (10339538), **Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 242/2018-SES/DF** (10339794), **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 242/2018-SES/DF** (10339656), **Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM005453**(15339236), **AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM003987** (15339414), **Autorizo da Nota de empenho** (20178282), **Nota de Empenho (20579929)**, e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (**Itens 65/66, 67/68**).

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DETALHAMENTO	UNIDADE	CÓDIGO BR	QTD
01	APARELHO DE DOPPLER TRANSCRANIANO PORTÁTIL Descrição: Equipamento Portátil, micro-processado e compacto dedicado a exames de Doppler Transcraniano, com Doppler Spectral Contínuo (CW) e Pulsado (PW). Espectro mostrado em cores correspondentes a uma escala de energia, com no mínimo 16 tipos de cores diferentes. Para utilização em pacientes adultos e pediátricos. Transformada Rápida de Fourier FFT (não sendo necessário estar descrito no manual técnico). Sistema Operacional mínimo Windows 7, podendo ser compatível com outros sistemas. Unidade básica pesando no máximo 7.0 Kg, mas serão aceitos pesos maiores desde que acompanhados de carrinho de transporte, com tela LCD embutida de tamanho mínimo de 8”(oito polegadas) fixada em sua unidade principal ou o equipamento a ser oferecido poderá ser composto por unidade de aquisição separada e que funcione conectada por cabo a um computador do tipo notebook com tela "embutida" desde que o notebook venha junto ao equipamento. Possibilidade de trabalhar com transdutores/sondas que atuem com as seguintes frequências próximas a: 2.0MHz; 4.0MHz; 8.0MHz. Mínimo de 2 (dois) transdutores multifrequencias e banda larga. Mínimo de 2 (dois) conectores para as sondas/transdutores. Sonda/Transdutor de 2.0MHz para exames de Rotina, Intracranianos. Áudio Playback. Cineloop. Hard Disk com grande capacidade para armazenamento de dados do exame e do paciente, de no mínimo (8GB).	UN	391202	02

Atualizações (Upgrade) do Software de funcionamento Geral via software. Teclado Alfanumérico Externo. Gerenciador de Dados dos Pacientes. Gerador de Relatório sobre o exame. Impressão dos Relatórios em Impressoras compatíveis com o sistema operacional empregado ou em Arquivo PDF. Possibilidade de imprimir e exportar os dados brutos dos exames de rotina. Possibilidade de salvar espectros em formato JPG. Índices PI (Índice de Pulsatilidade) RI (Índice de Resistividade), Velocidade Máxima (Pico Sistólico), Velocidade Média, Velocidade mínima (Diastólica), Relação Velocidade Sistólica/Velocidade Diastólica, todos em tempo Real. Envoltória do Spectro: positiva e/ou negativa, com referência à Linha de Zero. Possui os seguintes ajustes/Parâmetros que podem ser escolhidos pelo usuário: Freqüência/Sonda; Modo de Doppler – CW ou PW; Escala ou PRF; Unidade da escala : cm/s ou KHz; Amplitude; Velocidade/taxa de varredura (Sweep); Linha de Zero, ou linha de Base; Ganho; Profundidade; Direção de Fluxo; Filtro; Volume de Amostra; Volume do Som; Mute. Envelope do espectro de Doppler – Positivo (acima da linha de zero) e/ou Negativo (abaixo da linha de zero). Faixa mínima de profundidade de sinal com sonda de 1.0 MHz : de 30 mm até pelo menos 35mm, ou pelo menos na profundidade de 50 mm escala mínima de 300 cm/s. Escala mínima de PRF para atuar com sonda de 2.0MHz: de 2.0KHz a 18.0KHz. Possibilidade de conectar Impressora Jato de Tinta ou Laser para impressão dos dados. Dois Alto-falantes estéreo, embutidos. Mínimo de 3 (três) Conexões/Saídas USB. Conectividade em Rede (Ethernet 100 Mbit) via cabo RJ-45, possibilitando a comunicação do sistema com um servidor (PC), possibilitando exportar os dados do paciente e exame via rede. Saída VGA para conexão de monitor VGA externo. Maleta para transporte. Suporte para os transdutores ficarem em descanso, quando não estiverem sendo utilizados. Tensão Elétrica de Funcionamento: bivolt. Cabo de Energia Elétrica. Manual de Operação em língua portuguesa. O equipamento em questão deverá possuir os seguintes opcionais já disponíveis, prevendo uma possível atualização no futuro. Possibilidade de opcional para: suporte craniano para os transdutores de monitorização, que mantenham os transdutores durante o exame de monitorização fixos na cabeça do paciente, na janela trans-temporal, mantendo o fixo de Doppler sobre o fluxo a ser examinado, mesmo que haja movimentação do paciente. Possibilidade de opcional para utilização do transdutor de 2.0 MHz para monitorização, no caso de uma atualização para exames de monitorização. Sonda/transdutor de 4.0 MHz para exames extracranianos, tais como carótidas. Escala mínima de PRF para atuar com sonda de 4.0 MHz: de 2.0 KHz a 25 KHz. Possibilidade de opcional para utilização do transdutor próximo de 1.0 MHz para exames necessários em altas profundidades onde a velocidade de fluxo é muito alta, tais como em severosvaso espasmos, ou em estenose basilar profunda, ou em pacientes com hiperosteose. Escala mínima de PRF para atuar com sonda de 1.0 MHz: de 2.0 KHz a 18 KHz.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO PRODUTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **30(trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2. s produtos deverão ser entregues, conforme especificado na Nota de Empenho, no ALMOXARIFADO CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000. Horário de Funcionamento: 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

4.3. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO PRODUTO

Caberá à empresa, no momento da entrega dos equipamentos, atender ao que segue:

- a. Os equipamentos deverão ser NOVOS, vedado qualquer componente reconicionado ou reaproveitado, bem como entregues em perfeito estado de conservação, devidamente comprovado, o que será conferido pela Comissão Técnica e/ou pelo coordenador da CNCDO;
- b. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- c. O aparelho deve ser entregue em seu invólucro original e lacrado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	138006629
V	Valor Inicial	291.000,00

VI	Nota de Empenho:	2019NE02865
VII	Data de Emissão:	04/04/2019
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.9. E demais disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 242/2017 – SES/DF**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.

9.2. GARANTIA TÉCNICA

9.2.1. O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação ou o prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior.

9.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. A CONTRATADA deverá garantir Assistência Técnica do equipamento e componentes por **12 (doze) meses** ou prazo estabelecido pelo fabricante, quando este for superior, para serviços e peças de reposição previstas na garantia, sem ônus para SES/DF, a contar da data de instalação dos equipamentos;
- b. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados para o conserto serão fornecidos pela CONTRATADA durante o período de Garantia, sem ônus para SES/DF;
- c. O fornecedor deverá fornecer Assistência Técnica aos equipamentos por técnicos próprios, no local de instalação, sem quaisquer custos adicionais para a CNCDO ou para a SES/DF durante o período de Garantia;
- d. O atendimento de Assistência Técnica deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) horas** contadas da comunicação do defeito por escrito pela CNCDO;
- e. Concluir os reparos no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da data da comunicação, a partir do qual não tendo reparado os defeitos, o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro idêntico e em perfeito funcionamento de sua propriedade em forma de empréstimo, até a conclusão dos reparos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- XIII. Emitir “Aceite” do material a ser entregue, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;
- XIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- XIII. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- XIII. Fiscalizar a entrega e rejeitar o material que a empresa CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato;
- XIII. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XIII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço.
- XIV. E demais disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 242/2017 – SES/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal :
 1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- III. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- IV. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.
- V. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- VI. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- VII. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- VIII. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

- IX. Entregar juntamente com todos os equipamentos contratados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD), o que será verificado pelo parecerista, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português;
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XI. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de seu funcionamento;
- XII. O prazo de atendimento será de, no máximo, **12 (doze) horas** a partir do chamado da CNCDO, e o prazo para a solução definitiva do problema será de no máximo **10 (dez) dias úteis** a partir do atendimento ao chamado. Caso o problema não seja solucionado no prazo firmado, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro novo, que possua as mesmas especificações e características técnicas.
- XIII. Desenvolver e executar programa de treinamento operacional para utilização do equipamento, dirigido à equipe médica da CNCDO, dos turnos diurno e noturno;
- XIV. O treinamento deverá iniciar apenas a partir do recebimento definitivo e ocorrer no próprio local de trabalho, sendo iniciado no prazo máximo de 05 dias a partir da instalação do equipamento;
- XV. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Contrato;
- XVII. Colaborar com servidores da SES, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada no período de vigência da garantia em casos que se aplique;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- XIX. Fornecer a CNCDO relatórios semestrais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc;
- XX. Disponibilizar, sem quaisquer ônus para a SES: o manual de operação, ou seja, conjunto de instruções em língua portuguesa ou inglesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário na operação correta e segura do equipamento; e treinamento técnico operacional aos operadores do equipamento designados pela CNCDO, visando capacitá-los no uso correto e seguro do mesmo;
- XXI. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XXII. A CONTRATADA deverá apresentar aos executores do contrato, durante o período em que o equipamento estiver na garantia, uma planilha com as datas previstas para visita de manutenção preventiva, permitindo que os equipamentos estejam disponíveis aos técnicos;
- XXIII. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da CNCDO designados para acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXIV. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da CNCDO e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XXV. Dispor de peças de reposição originais em quantidade suficiente para execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXVI. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá de identificação;
- XXVII. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, a administração, seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- XXVIII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.
- XXIX. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
- XXX. E demais disposições contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 242/2017 – SES/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

13.3.1 – A CONTRATADA que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

13.3.3.1 – Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

Da Advertência

13.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

13.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.5.

13.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

13.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

13.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

13.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.17;

III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.15 e 13.3.16.

13.3.21. As sanções previstas nos subitens 13.3.13 e 13.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

13.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão

ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.27. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Do Assentamento em Registros

13.3.28. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.29. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Da Sujeição a Perdas e Danos

13.3.30. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Disposições Complementares

13.3.31. As sanções previstas nos subitens 13.3.4, 13.3.5 e 13.3.13 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.32. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.3 Executor do contrato: servidor habilitado da rede SES-DF indicados pela SAIS/SES, após conclusão do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

OSNEI OKUMOTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ELISEU CANDIDO CORREA
PROIBRAS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS

(Ass.)
(Nome)

(Ass.)
(Nome)



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU CANDIDO CORREA, RG nº 4110772X - SSP-SP, Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/05/2019, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 27/05/2019, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBERTH GONCALVES MACAU - Matr.1688795-6, Testemunha**, em 27/05/2019, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **22410843** código CRC= **27F8012A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF